



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 2015**

**(Do Sr. Milton Monti)**

Torna sem efeito o processo licitatório de 6.104 (seis mil, cento e quatro) Unidades Lotéricas realizado pela Caixa Econômica Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam anulados os procedimentos preparatórios, bem como os processos licitatórios para contratação de concessionários para as 6.104 (seis mil e cento e quatro) Unidades Lotéricas, cujos contratos encontram-se em vigor na presente data.

Art. 2º Quando do término, ou rescisão por justa causa, dos referidos contratos a Caixa Econômica Federal providenciará o respectivo processo licitatório.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

**JUSTIFICATIVA.**

A Caixa Econômica Federal está realizando no âmbito do território nacional os procedimentos preparatórios e posterior processo licitatório de 6.104 (seis mil, cento e quatro) unidades lotéricas cujos contratos encontram-se em plena vigência, o que de antemão, se constitui em afronta ao direto adquirido e ao ato jurídico perfeito, além de representar total e descabida insegurança jurídica, aos empreendedores conturbando a prestação de serviço por esses permissionários que, diga-se de passagem, tem sido feita com zelo e eficiência , atendendo as necessidade da população brasileira.



Ocorre que a partir do Acórdão de nº 925/2013 do Tribunal de Contas da União foi solicitado que a Caixa Econômica adotasse tais medidas. Faz-se necessário ressaltar que a referida decisão não observou outros aspectos legais e constitucionais, pois os referidos contratos foram realizados e sacramentados dentro das normas vigentes a época e que impor tal modificação, neste momento, nos parece ilegal, inadequada, inoportuna e acima de tudo injusta, além é claro, de ferir de morte preceitos constitucionais vigentes em especial o do ato jurídico perfeito.

Não há nenhuma dúvida que os permissionários atuais, com seus contratos em pleno vigor, se prepararam para o bom cumprimento do contrato e da eficiente prestação de serviço a população brasileira, realizando para tanto os investimentos necessários, as suas expensas, e que se programaram para que os mesmos fossem amortizados ao longo do contrato no seu tempo integral. É evidente, líquido e certo, que a interrupção antecipada gerará direitos que vão desde a indenização por diversas formas, bem como a apuração e pagamento dos lucros cessantes, dentre outras indenizações.

A Caixa Econômica Federal deveria ser a primeira a contestar a manifestação do Tribunal de Contas da União nesse sentido, se não fosse para evitar indenizações bilionárias que serão devidas aos atuais permissionários no futuro, pela revogação unilateral e antecipada dos contratos, que fosse pelo respeito e consideração que deveria ter com parceiros leais que ao longo desses anos todos cumpriram, repito com eficiência, as responsabilidades e serviços que deveriam ser prestados pela própria Caixa.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Não posso acreditar, mas nos tempos atuais parece que tudo pode ser possível, que a Caixa Econômica Federal tenha se acomodado e esteja motivada pelo fato de vislumbrar para o presente momento uma grande arrecadação e reforço de caixa com o novo processo licitatório, sem se preocupar com as indenizações futuras que surgirão, bem como com o desemprego de diversas pessoas que dependem direta e indiretamente dessa atividade. Mas o futuro está distante e o presente é o que parece interessar. Não quero acreditar nessa premissa porque seria além de um absurdo, uma irresponsabilidade inimaginável.

Sala das sessões, de 2015.

Deputado **MILTON MONTI**